

Veto Total

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 936, DE 2009

São Paulo, 1º de julho de 2010
A-nº 065/2010
Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto ao Projeto de lei nº 936, de 2009, aprovado por essa ilustre Assembleia, conforme Autógrafo nº 29.036.

Oriunda desse Parlamento, a medida objetiva alterar a Lei nº 9.084, de 17 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a criação de Cooperativa de Crédito pelas Entidades de Classe dos servidores públicos do Estado de São Paulo.

A modificação pretendida, ao estabelecer que os servidores públicos estaduais poderão criar cooperati-vas de crédito visando ao atendimento de seus associa-dos, confere nova redação ao artigo 1º, que preconiza que somente entidades de classe de servidores, com no mínimo 70.000 (setenta mil) associados, podem consti-tuir referidas entidades.

Vejo-me compelido a negar assentimento à medida, em razão de sua irremissível inconstitucionalidade.

De início, importa destacar que a Lei nº 9.084, de 17 de fevereiro de 1995, promulgada após a derruba-da do veto aposto pelo Poder Executivo, é objeto de questionamento em relação a sua constitucionalidade (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.277-1), no Supremo Tribunal Federal, ajuizada pelo Governador do Estado, em face do confronto da norma com: (i) o artigo 22, incisos VI e VII, da Constituição Federal, em razão da invasão da competência privativa da União; e (ii) o artigo 192, da Constituição Federal, por tratar em lei ordinária assunto reservado à lei complementar.

A propositura, ao objetivar a alteração de disposi-tivos da inquinada Lei nº 9.084/95, incorre nas mesmas inconstitucionalidades já arguidas, porquanto objetiva, mais uma vez, regrar matéria de competência legisla-tiva privativa do Poder Central, exercida com a edição da Lei Complementar federal nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. Referido diploma legal dá cumprimento ao disposto no artigo 192 da Constituição Federal, segundo o qual o Sistema Financeiro Nacional, abran-gendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares.

No exercício da competência para normatizar a matéria (artigo 12, da Lei Complementar federal nº 130/09), o Banco Central do Brasil editou a Resolução BACEN nº 3.859, de 27 de maio de 2010, que dispõe sobre a constituição e autorização para funcionamento de cooperativas de crédito.

Nesse cenário, torna-se imperativo o veto por afron-ta ao artigo 22, inciso VII, e artigo 192, ambos da Cons-tituição Federal.

Expostos, assim, as razões que me induzem a vetar o Projeto de lei nº 936, de 2009, e fazendo-as publi-car nos termos do § 3º, do artigo 28 da Constituição do Estado, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Alberto Goldman
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Barros Munhoz, Presidente da Assembleia Legislativa do Esta-do.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 1º de julho de 2010.

Decretos

DECRETO Nº 55.973, DE 1º DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 15.554.278,00 (Quinze milhões, quinhentos e cin-quenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucional, Econô-mica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discrimina-da na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamen-tária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30 de junho de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de julho de 2010.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD		VALOR		
25000 SECRETARIA DA HABITAÇÃO						
25001 SECRETARIA DA HABITAÇÃO						
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES			1	15.554.278,00		
TOTAL			1	15.554.278,00		

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
16.451.2509.5057 MELHORIAS HABITACIONAIS						
U R urbanas				15.554.278,00		
			1	4	15.554.278,00	
TOTAL					15.554.278,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD		VALOR		
25000 SECRETARIA DA HABITAÇÃO						
25001 SECRETARIA DA HABITAÇÃO						
4 4 90 42 AUXÍLIOS			1	11.000.000,00		
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES			1	4.554.278,00		
TOTAL			1	15.554.278,00		

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
16.482.2505.2276 PROJ.FUNDO PAULISTA HABIT.						
INT.SOCIAL-				11.000.000,00		
			1	4	11.000.000,00	
16.482.2508.2006 PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS				4.554.278,00		
			1	4	4.554.278,00	
TOTAL					15.554.278,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD		VALOR		
25000 SECRETARIA DA HABITAÇÃO						
TOTAL JUNHO			1	4	15.554.278,00	
					15.554.278,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD		VALOR		
25000 SECRETARIA DA HABITAÇÃO						
TOTAL DEZEMBRO			1	4	15.554.278,00	
					15.554.278,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA			VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOIRO E VINCULADOS		RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM						
13916 8º 1º 2	15.554.278,00	15.554.278,00		0,00		
TOTAL GERAL	15.554.278,00	15.554.278,00		0,00		

DECRETO Nº 55.974, DE 1º DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.968.410,00 (Dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e dez reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Pro-gramática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discrimina-da na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamen-tária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de julho de 2010.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD		VALOR		
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO						
27001 MINISTÉRIO PÚBLICO						
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES			1	2.968.410,00		
TOTAL			1	2.968.410,00		

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
03.091.2701.1222 MINISTÉRIO PÚBLICO-AQUIS.						
OBRAS E INSTA				2.968.410,00		
			1	4	2.968.410,00	
TOTAL					2.968.410,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD		VALOR		
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO						
21002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
3 3 90 93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			1	2.968.410,00		
TOTAL			1	2.968.410,00		

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA						
28.846.0000.5029 PAGAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS DO ESTADO				2.968.410,00		
			1	3	2.968.410,00	
TOTAL					2.968.410,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD		VALOR		
27000 MINISTÉRIO PÚBLICO						
TOTAL JULHO			1	4	2.968.410,00	
AGOSTO					1.433.340,00	
					1.535.070,00	

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD		VALOR		
21000 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO						
TOTAL DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			1	3	2.968.410,00	
					2.968.410,00	

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA			VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOIRO E VINCULADOS		RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM						
13916 8º 1º 2	2.968.410,00	2.968.410,00		0,00		
TOTAL GERAL	2.968.410,00	2.968.410,00		0,00		

DECRETO Nº 55.975, DE 1º DE JULHO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Piedade, do imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo inde-terminado, em favor do Município de Piedade, de um imóvel localizado na Estrada Piratuba, Km 18, s/nº, naquele município, com 10.795,00m² (dez mil, sete-centos e noventa e cinco metros quadrados) de terreno e 368,84m² (trezentos e sessenta e oito metros qua-drados e oitenta e quatro decímetros quadrados) de construção, devidamente cadastrado no SGI sob o nº 43.973, conforme identificado nos autos do processo GDOC-18786-441434/2004 e apenso.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da EMEIEF “Maurício França Ferraz de Camargo”, no município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 48.904, de 30 de agosto de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de julho de 2010.

DECRETO Nº 55.976, DE 1º DE JULHO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Barretos, o imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo inde-terminado, em favor do Município de Barretos, de um imóvel localizado na Avenida 15, nº 724, esquina da Rua 18, naquele município, antigo prédio que abrigava o “Fórum Conselheiro Lafaiete”, com 1.796,00m² (um mil, setecentos e noventa e seis metros quadrados) de terreno e 1.350,00m² (um mil, trezentos e cinquenta metros quadrados) de área construída), devidamente cadastrado no SGI sob o nº 49.167, conforme des-crito e caracterizado nos autos do expediente SEP-40.127/2010.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à instalação da Biblioteca Municipal “Afonso d’Escagnolle Taunay”, do Museu Histórico, Artístico e Folclórico “Ruy Menezes” e o Departamento de Cultura do município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de julho de 2010.

DECRETO Nº 55.977, DE 1º DE JULHO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Centro Comunitário e Creche “Sinhazinha Meirelles”, do imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo inde-terminado, em favor do Centro Comunitário e Creche “Sinhazinha Meirelles”, entidade social sem fins lucra-tivos, inscrita no CNPJ sob o nº 62.391.818/0001-30, de um imóvel localizado nesta Capital, na Rua José Joa-quim Seabra, nº 1.245, Bairro Butantã, com 4.453,50m² (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), confor-me descrito e caracterizado nos autos do expediente GDOC-16847-224295/2010-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á ao desenvolvimento de ati-vidades voltadas ao atendimento de crianças carentes da região.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 48.840, de 2 de agosto de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de julho de 2010.

DECRETO Nº 55.978, DE 1º DE JULHO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Irapuru, do imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Irapuru, de um imóvel de sua propriedade, contendo 1.703,31m² (um mil, setecentos e três metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados) de terreno e 265,10m² (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e dez decímetros quadrados) de construção, situado na Rua São Paulo, esquina com a Rua Ângelo Meneguesso, antiga Rua Presidente Kennedy, naquele Município, conforme descrito e identificado nos autos do processo IPESP 001.0099.042.712/1960 (CC/5515/10).

§ 1º - A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á ao Posto de Saúde do Município.

§ 2º - Fica autorizada a construção de uma sala anexa ao Posto, para abrigar uma Equipe de Saúde da Família (PSF).

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, a 1º de julho de 2010.

DECRETO Nº 55.979, DE 1º DE JULHO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mogi-Mirim, e dá destinação à parte do imóvel que especifica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Mogi-Mirim, de uma área com 207.577,97m² (duzentos e sete mil, quinhen-tos e setenta e sete metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados), parte de área maior, localizada no “Campo da Raia”, naquele município, conforme identificada nos autos do processo GS-490/2007-SSP e apensos.

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à implantação de equipamen-tos públicos municipais.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º deste decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Fica destinada à Secretaria da Segurança Pública, a administração de uma área com frente para a Rua Rio de Janeiro, parte de área maior, localizada no “Campo da Raia”, Município de Mogi-Mirim, com 10.222,03m² (dez mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados e três decímetros quadrados), conforme identificada nos autos do processo GS-490/2007-SSP e apesos.

Parágrafo único - A área de que trata o “caput” deste artigo, destinar-se-á à instalação da sede da 2ª Companhia, do 26º Batalhão de Polícia Militar do Inter-ior e de uma unidade do Corpo de Bombeiros.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nºs 54.984, de 4 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº e 55.808, de 12 de maio de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Antonio Ferreira Pinto
Secretário